Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 91 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Autoriza a Prefeitura a realizar operação de crédito até Cr$.100.000,00.....

AGOSTINHO DE SOUSA GODOY, Prefeito Municipal, da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo por esta Lei, devidamente autorizado a realizar operação de crédito com a rêde bancária do País, observando como limite da operação o valor de Cr$.100.000,00(cem mil cruzeiros), com vigência até 31.12.1973;

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes correrão por conta das verbas próprias do orçamento que, se necessário, serão oportunamente suplementadas;

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 29 de dezembro de 1 972.

AGOSTINHO DE SOUSA GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 29 de dezembro de 1 972.

IVO TADEU TORTELLI
Secretário